



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.260/2020

Origona			·					
Origem:						\neg		
(x) Poder Executivo		() Poder Legislativo		() Iniciativa Popular				
Datas e Prazo	S:		1					
Data Recebida:	27/08	/2020	Г		П			
Data para emitir				Prazos para	10	0 (dez) dias		
parecer:				emitir Parecer				
Ementa:								
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.								
Despacho do Presidente:								
Designo para relator: Elísio Sgrott, em 10/09/2020.								
Elísio Sgrott Presidente da Comissão								
				-				

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 14/08/2020, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 17/08/2020 foi realizada a leitura do PL em comento no Grande Expediente





da 27ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa.

Em 18/08/2020 o projeto foi encaminhado aos Vereadores, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122).

Em 27 de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possuí dez dias para emitir seu parecer.

Em reunião da CFO realizada em 27 de agosto de 2020, a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio Costa, as medidas necessárias para a promoção de Audiência Pública, a fim de discutir junto ao Executivo Municipal e a Sociedade Civil o PL 5.260/2020.

Foi definida a data do dia 3 de setembro para a realização da Audiência Pública, período em que fica suspenso o prazo da Comissão para deliberação do Parecer sobre o PL em comento.

No dia 03 de setembro de 2020, às 19h00min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil organizada para as discussões do Projeto de Lei que dispõe sobre o LDO - 2021.

A audiência pública contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 04 de setembro de 2020, o Projeto recebeu as Emendas 001 e 002, de autoria do Vereador Gilberto Pereira.

Em 09 de setembro de 2020, as Emendas foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10 de setembro, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem de número 063/2020, em que solicita a substituição dos Anexos "Relação de Despesas – Planejadas" e "Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, justificando que a alteração dos anexos se deu devido a necessidade de revisão do cálculo dos recursos destinados à limpeza de logradouro públicos (Prioridade 42 do Quadro de Despesas – Ação 2.031, para dar seguimento ao processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na limpeza de logradouros públicos.

É sucinto, o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Inciso II do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.





A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO executa papel de grande importância na Questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Em outras palavras, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores públicos e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público, todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento Realista.

O projeto é composto de 52 artigos e de Anexos

Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI -Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado); anexo I -Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas; Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas; Anexo 1.4 -Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa; Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas; Anexo II.a -Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas; Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário; Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal; Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida; Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; e Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Relação de Despesas – Planejadas; Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais; Discriminação das Receitas.

Dos limites constitucionais e legais:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LDO 2021 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de 19,64% (Fonte: Apresentação





PMI/Audiência Pública).

Da mesma forma, a LDO 2021 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LDO de 25,28%.

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2021 é de 49,49%, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF.

LDO 2021 e adequação ao PPA 2018-2021

Em seu artigo 51., o Projeto em comento prevê a inclusão de um novo órgão ao Plano Plurianual, a saber:

Art. 51 Fica incluído no Plano Plurianual 2017-2021 o seguinte Órgão:

Órgão	40	SAMAE IMBITUBA
Unidade	40.01	SAMAE Imbituba

Quanto à apresentação de Emendas:

O recebimento das emendas está condicionado à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do Regimento Interno.

A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 18/08/2020 ao 06/09/2020 (7 dias após a inserção da matéria no expediente e durante o decêndio, prazo para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças)

Ainda em conformidade com o Art. 166, § 4º da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ainda, no caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes para sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Cabe destacar que o Projeto recebeu duas Emendas, de autoria do Vereador Gilberto Pereira, apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno.

A **Emenda Aditiva nº 001/2020** pretende a inclusão NO ÍTEM 4, EIXO 2 – EDUCAÇÃO E CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUCE, NA RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, do Subitem: 4.1.18.6. Reforma e ampliação do CMEI Doraci





de Souza Spillere – Araçatuba.

A segunda **Emenda Aditiva nº 002/2020** pretende a inclusão NO ÍTEM 1, EIXO 1 – SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUSA, NA RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, a inclusão do Subitem: 1.27. Aquisição de imóvel para Construção de Unidades de Saúde no bairro de Araçatuba;

O Vereador ao propor as Emendas não apresentou a indicação dos recursos necessários para contemplar o aumento de despesa gerada pela inclusão das 2 (duas) emendas, nem apresentou o valor das novas ações.

Cabe destacar que as leis orçamentárias poderão ser emendadas visto que, o legislativo pode aperfeiçoar o orçamento-programa, ajustando-o às realidades econômico-financeiras do Município, com o objetivo da perfeita execução no exercício a que se destina sem deturpar o ensejo original do Prefeito que tem a competência para a elaboração do projeto.

As emendas a LDO somente poderão ser admitidas quando sejam compatíveis com o PPA para haver compatibilidade entre as duas peças orçamentárias, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal, além de possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art. 166, § 3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Todavia, não são todas as despesas que podem ser objeto de emenda, pois o art. 166, § 3°, inciso II, alíneas "a" e "c", da Carta Magna, exclui a possibilidade de anulação de dotações orçamentária relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal.

As emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção do Desenvolvimento Econômico (MDE) e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios.

Neste sentido, sem adentrar no mérito das Emendas 001 e 002, opina-se pela inviabilidade técnica das Emendas 001 e 002, por não possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura destas.

Da análise do Projeto do Executivo:

Constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, estão em conformidade com o PPA 2018-2021, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto, devendo ser realizada a correção da redação, em especial do Anexo referente à Relação de Atividades e Projetos Prioritários – Orçamento Participativo.





III – Voto	
Voto favorável ao PL 5.260/2020.	
Elísio Sgrott Relator	

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10/09/2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.260/2020, sem emendas.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2020.

Elísio Sgrott **Presidente**

Michela da Silva Freitas Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo **Membro**